



LEI Nº 4.697 DE 21 DE Junho DE 2.023.

Projeto de Lei nº 069/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Referendo ao Poder Executivo no parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e dá outras providências”.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal referendado no parcelamento realizado junto a Concessionaria Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A, realizado na data de 26/03/2.019, perfazendo um montante de R\$ 1.087.921,92 (Um milhão e oitenta sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), parcelado em 180 (Cento oitenta) meses, com parcelas de R\$ 6.044,01 (Seis mil e quarenta e quatro reais e um centavo).

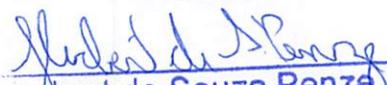
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de junho de 2.023.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Hebert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Cartaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT 224751-0